



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

CONTRATO CLC 032/2026

Contrato para modernização do atual sistema de central telefônica utilizado pela Alesc, com o fornecimento de licenças, atualizações, *appliance*, terminais telefônicos, ramais em nuvem e serviços de instalação, que entre si firmam a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a empresa Lettel Distribuidora de Telefonia Ltda., mediante cláusulas e condições a seguir:

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2500, e-mail dti@alesc.gov.br, representada neste ato pelo Senhor Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral, e pelo Senhor Brian Venceslau Michalski, Diretor de Tecnologia e Informações.

CONTRATADA: Lettel Distribuidora de Telefonia Ltda., inscrita no CNPJ sob 07.789.113/0001-67, com sede na Rua Osni João Vieira, 205, Bairro Campinas, São José/SC, CEP 88.101-270, telefone (51) 2123-2355 / (51) 99326-1977 / (51) 2123-2300, e-mail everson@lettel.com.br / felipe@lettel.com.br, representada neste ato pelo Senhor Everson Silva Leite, Sócio-Administrador.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024;
- Pregão Eletrônico nº 90005/2026; e
- Processo SEI nº 24.0.000025949-3.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a modernização do atual sistema de central telefônica utilizado pela Alesc, com o fornecimento de licenças, atualizações, *appliance*, terminais telefônicos, ramais em nuvem e serviços de instalação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

I t e m	Especificação	Unid ade	Marca	Modelo	Quan tidade	Valor unitári o	Valor total
1	MIGRAÇÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE TELEFONIA CORPORATIVA OMNIPCX ALCATEL-LUCENT COM FORNECIMENTO COMPLETO DE HARDWARE COM REDUNDÂNCIA E LICENCIAMENTO PARA ÚLTIMA VERSÃO DE SOFTWARE	Serviço	ALCATEL LUCENT	OMNiPCX ENTERPRISE R101.1	01	544.024,00	544.024,00
2	MIGRAÇÃO DE LICENCAS TDM PARA IP	Serviço	ALCATEL LUCENT	3BA09760FE	1650	0,11	181,50
3	OMNIPCX MAJOR SOFTWARE UPGRADE	Serviço	ALCATEL LUCENT	3BA09835JA	2000	75,00	150.000,00
4	SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TREINAMENTO	Serviço	LETTEL	-	01	25.342,00	25.342,00
5	TERMINAL TELEFÔNICO SIP TIPO I	Unidade	ALCATEL LUCENT	ALE 20 - 3ML37020BB	600	1.022,00	613.200,00
6	TERMINAL TELEFÔNICO SIP TIPO II	Unidade	ALCATEL LUCENT	ALE 30 - 3ML37030AB	300	1.664,00	499.200,00
7	TERMINAL TELEFÔNICO SIP TIPO III	Unidade	ALCATEL LUCENT	ALE 400 - 3ML27410AA	150	1.810,00	271.500,00
8	TERMINAL TELEFÔNICO SIP WLAN	Unidade	ALCATEL LUCENT	8168S - 3BN78422AA	80	4.043,00	323.440,00
9	FONTE PARA APARELHO IP	Unidade	ALCATEL LUCENT	Power supply 5V/2A - 3MK08005EU	50	89,00	4.450,00
10	DESKTOP SOFTPHONE	Unidade	ALCATEL LUCENT	ALE SIP Softphone - 3BA09113KA	300	797,00	239.100,00
11	HEADSET PARA SOFTPHONE TIPO I	Unidade	HP Poly	Blackwire 3220 - 8X228AA	150	272,00	40.800,00
12	HEADSET PARA SOFTPHONE TIPO II	Unidade	HP Poly	Voyager 4310 - 77Y93AA	150	293,00	43.950,00
13	RAMAL EM NUVEM ENTEPRISE	Serviço	ALCATEL LUCENT	-	300	354,00	106.200,00
14	SBC (SESSION BORDER CONTROLLER)	Unidade	ALCATEL LUCENT	OpenTouch SBC - 3BA09504JA	150	2.964,00	444.600,00

15	SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E DISPONIBILIDADE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO DA SOLUÇÃO DE TELEFONIA IP, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUPORTE PREMIUM DO FABRICANTE (SPS)	Serviço Mensal	ALCATEL LUCENT	OmniPCX Enterprise SPS - 3EY10040TE + serviços profissionais de suporte, monitoramento e manutenção preventiva conforme especificação do termo de referência	12	21.662,48	259.949,76
VALOR TOTAL							R\$ 3.565.937,26

1.3. Composição dos valores do item 15 da tabela do item 1.2:

Item	Valor Mensal dos Serviços (Central Telefônica)			Valor Mensal (R\$)
1	Monitoramento e operação da solução de telefonia IP			R\$ 5.000,00
2	Manutenção preventiva com peças			R\$ 1.252,48
3	Manutenção corretiva com peças*			R\$ 1.400,00
Subtotal 1				R\$ 7.652,48
Item	Atendimento a Chamados	Quant. Mensal Estimada	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)
4	Requisições/demandas	175	R\$ 70,00	R\$ 12.250,00
5	Manutenção/repairo de aparelhos telefônicos*	20	R\$ 88,00	R\$ 1.760,00
Subtotal 2				R\$ 14.010,00
Valor total estimado mensal (Subtotal 1 + Subtotal 2)				R\$ 21.662,48

*Somente poderá ser arcado pela ALESC após o término do período de garantia.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta da contratada;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO

3.1.1. A solução por equipamentos de TIC abrange comunicação visando a modernização tecnológica do sistema de telefonia da Alesc com a atualização de versão de software e virtualização da central telefônica em operação compatível com o atual sistema de telefonia utilizados pela Alesc da marca **Alcatel-Lucent, modelo OmniPCX Enterprise**, com fornecimento de licenças, appliances, aparelhos telefônicos IP/SIPs, headsets, ramal em nuvem, softphone e sistema de call center, incluindo os serviços de instalação, configuração e testes, visando principalmente:

3.1.1.1. Deverá funcionar com equipamentos com redundância instalados nos dois edifícios da Alesc.

3.1.2. A Central virtual deverá comportar conexões vindas de telefones IP fixos, softphones e smartphones, estes últimos compatíveis com sistemas móveis;

3.1.3. Conversão de 1650 Licenças Analógicas/Digital (das existentes), de uso perpétuo da Alesc, para licenças de ramal IP/SIP;

3.1.4. Virtualizar todos os softwares envolvidos na solução, incorporando-os no ambiente principal de virtualização da Alesc juntamente com as demais aplicações críticas do órgão;

3.1.5. Reestruturar a topologia em solução VoIP, de forma a minimizar os pontos de falha, aumentar o desempenho e alta disponibilidade da solução;

3.1.6. Minimizar a dependência de hardwares específicos, que são passíveis de falhas físicas;

- 3.1.7. Prover a escalabilidade da solução através da implantação da solução em máquinas virtuais com recursos redimensionáveis em tempo real;
- 3.1.8. Realizar o upgrade de todos os softwares envolvidos na solução, para a versão mais atual do mercado;
- 3.1.9. Possuir mecanismos de proteção dos dados e soluções de backup e recovery, incluindo todos os dados de configuração;
- 3.1.10. Realizar os procedimentos de cópias de segurança de todas as configurações da central VoIP, bem como a base de dados do sistema de tarifação de ligações;
- 3.1.11. Implantar o monitoramento de toda a solução de telefonia no âmbito da Alesc;
- 3.1.12. Adquirir aparelhos telefônicos modernos, para substituir alguns aparelhos que estão obsoletos sem garantia e suporte;
- 3.1.13. Todo o sistema deverá ser integrado a rede de dados corporativa da Alesc;
- 3.1.14. A empresa especializada pelo fornecimento da solução de TIC e prestação dos serviços ficará responsável pela instalação e configuração da central telefônica;
- 3.1.15. Fornecer a garantia da instalação e manutenção dos equipamentos por um período de 12 meses após a instalação e configuração deles;
- 3.1.16. Não serão aceitos produtos e equipamentos descontinuados pelo respectivo fabricante;
- 3.1.17. Deverá ser fornecido garantia total do fabricante do equipamento, conforme os prazos estabelecidos;
- 3.1.18. Todos os equipamentos e respectivos acessórios especificados no Termo de Referência - TR deverão ser novos e de primeiro uso, estarem em linha de produção do fabricante e em perfeitas condições para sua instalação e operação imediata;
- 3.1.19. O sistema de telefonia IP deverá possuir certificado de conformidade técnica para telecomunicações, emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou órgão credenciado pela ANATEL.
- 3.1.20. A CONTRATADA deverá realizar a coleta, embalagem e entrega dos equipamentos desativados exclusivamente ao setor de patrimônio da ALESC, permanecendo a responsabilidade sobre destinação e baixa patrimonial a cargo da Administração.
- 3.1.21. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá realizar sem custo adicional, atualizações de softwares para melhoria do sistema e adição de novas facilidades/funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante, para todos os equipamentos e serviços que fazem parte do contrato em questão, sem a interrupção dos serviços de telefonia.
- 3.1.22. O sistema deverá possuir um programa de identificação dos seguintes parâmetros das chamadas de saída e de entradas efetuadas: Data do Registro da Chamada (de Entrada ou de Saída); Hora e minuto da chamada (de Entrada ou de Saída); Número Telefônico (de Entrada ou de Saída).
- 3.1.23. Fornecer, instalar, configurar e prestar serviços de assistência técnica mensal, no sistema de telefonia constante deste instrumento, durante a vigência do contrato.
- 3.1.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica em quantitativo suficiente e com conhecimento técnico adequado para operar a Solução de Telefonia Fixa da CONTRATANTE, mantendo a solução ativa e operacional.
- 3.1.25. Profissional técnico responsável deve possuir certificação ACSE (Qualified System Expert) OmniPCX Enterprise válida.

3.2. REQUISITOS DA CAPACITAÇÃO

3.2.1. A solução fornecida pela CONTRATADA deverá ser amigável, fornecendo uma utilização facilitada e intuitiva aos usuários finais, após a instalação da solução, deverá ser realizada capacitação de instrução de uso dos equipamentos. A licitante deverá transferir o conhecimento de uso da solução, demonstrando todas as suas funcionalidades.

3.2.2. Nos moldes da capacitação ministrada pela CONTRATADA, deverá ser produzido Guia/Manual de utilização dos equipamentos, que será entregue à CONTRATANTE após finalizada a capacitação.

3.3. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

3.3.1. Manutenção Preventiva

3.3.1.1. É a verificação periódica e obrigatória do estado de conservação e do funcionamento da instalação da Central Telefônica e seu consequente reparo, de modo a mantê-la em perfeito estado de operação, substituindo, quando houver necessidade, placas e/ou peças;

3.3.1.2. A CONTRATADA deverá elaborar previamente rotina de testes, através dos quais serão detalhados os procedimentos a serem efetuados (inspeção, ajustes, testes etc.) na ocasião da visita técnica. Tais rotinas serão realizadas em dias úteis, no horário das 08:00 às 18:00, através de visita mensal, previamente acordada com a Alesc e independente de solicitação, e serão definidas na emissão da Ordem de Serviço;

3.3.1.3. As manutenções preventivas na central serão realizadas no local de instalação dos equipamentos, a complementação das rotinas de manutenção preventiva mediante acesso remoto;

3.3.1.4. Para manutenção preventiva, a CONTRATADA deve verificar as condições de funcionamento da Central Telefônica. Essa verificação seguirá as seguintes premissas:

3.3.1.4.1. Devem ser realizados testes periódicos para identificação do nível de conservação do sistema em uso;

3.3.1.4.2. A realização desses testes ocorrerá a cada 6 (seis) meses, sempre acompanhada por servidor indicado pela Alesc;

3.3.1.4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE a opção de realização de suporte remoto para redução do tempo de inatividade do sistema.

3.3.1.5. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá estar apta a atender chamados encaminhados pela CONTRATANTE ao Centro de Atendimento da CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, oferecendo, no mínimo, os seguintes serviços:

3.3.1.5.1. Deve ser possível tanto acionamento via número 0800 ou via Web, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para solução de problemas decorrentes de defeitos e falhas nos produtos ou equipamento/software, ou seja, problemas decorrentes do fato do ativo de rede não realizar uma funcionalidade especificada ou esperada. Poderá ainda, esse serviço, ser usado para solicitar informações quanto às dúvidas, funcionalidades e quanto a procedimentos para configuração dos itens do objeto contratado;

3.3.1.5.2. Todos os custos decorrentes da retirada de equipamentos ou componentes para a prestação do serviço de garantia serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como seu retorno aos locais onde serão instalados os equipamentos pela empresa CONTRATADA;

3.3.1.5.3. No atendimento dos chamados, caso a CONTRATADA não consiga resolver o problema por meio da assistência remota, deverá a CONTRATADA realizar uma ação On-Site (no local onde está o equipamento) para sanar o problema e restabelecer o funcionamento normal do equipamento, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de seu técnico;

3.3.1.5.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos

necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer módulos defeituosos no(s) equipamento(s), bem como a substituição do(s) próprio(s) equipamentos(s), se for necessário.

3.3.2. Manutenção Corretiva

3.3.2.1. Consiste na aplicação de medidas necessárias a corrigir falhas e defeitos que impedem ou dificultam o funcionamento da Central Telefônica, substituindo, quando necessário, placas e/ou peças por outras novas, de primeira utilização;

3.3.2.2. Dar-se-á por solicitação do Setor competente da Alesc, através de contato com a central de Atendimento da CONTRATADA, quando houver ocorrência de falhas ou defeitos que ensejam manutenção corretiva;

3.3.2.3. Serão realizadas nos 07 (sete) dias da semana, no horário das 07:00 às 19:00 horas, no prazo estabelecido no subitem 3.4.7.

3.3.2.4. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir especificadas, a CONTRATADA atenderá o chamado em REGIME EMERGENCIAL, sendo que o atendimento ocorrerá em até 04 (quatro) horas após a solicitação, extraordinariamente no horário das 00:01 às 24:00. Situações emergenciais configuram-se quando:

3.3.2.4.1. A central telefônica não origina e não recebe chamadas internas e/ou externas;

3.3.2.4.2. Há impossibilidade de transferência de chamadas entre os prédios da Alesc, quando for o caso;

3.3.2.4.3. As manutenções corretivas no PABX da CONTRATANTE poderão ser realizadas remotamente.

3.3.2.5. Para a manutenção corretiva, a CONTRATANTE poderá abrir chamados para a resolução pontual de problemas. Esses chamados seguirão as seguintes premissas:

3.3.2.5.1. As visitas para a realização de manutenções corretivas deverão ser realizadas pela CONTRATADA sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE;

3.3.2.5.2. Para a realização de atendimento remoto, a CONTRATANTE disponibilizará acesso via conexão IP ou através de modem com linha de manutenção;

3.3.2.5.3. O serviço de atendimento remoto deverá realizar análise, diagnóstico e solução de incidentes existentes na plataforma. Quando a resolução do problema assim necessitar, um técnico da empresa deverá ser encaminhado para manutenção presencial na Alesc;

3.3.2.5.4. A CONTRATADA deverá respeitar, quando da realização de atendimento remoto, os mesmos prazos estabelecidos na tabela do subitem 3.4.7.

3.3.2.6. Após o período de garantia do fabricante de appliances e terminais telefônicos, a CONTRATADA para prestar o serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças deverá reparar, sob demanda, os equipamentos mencionados.

3.3.2.7. A CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal técnico do contrato o Relatório de Acompanhamento de Serviço, com informações de TODOS os chamados abertos pela CONTRATANTE, em sua central de atendimento, contendo, pelo menos, as seguintes informações:

- Número do chamado;
- Data e hora da abertura do chamado;
- Data e hora do início do atendimento;
- Data e hora da resolução do problema;
- Nome do solicitante do serviço;

- Tempo em minutos de solução do serviço;
- Número de série do equipamento alvo do atendimento;
- Descrição do problema, incidente ou solicitação atendida e Procedimentos efetuados;
- Nome do serviço, conforme catálogo de serviços.

3.4. REQUISITOS TEMPORAIS

3.4.1. O prazo estabelecido para a entrega, montagem, instalação e configuração dos equipamentos por meio de Autorização de Fornecimento – AF ou documento equivalente, deverá ser cumprida no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da sua emissão, conforme subitem 5.1.9.5 do Termo de Referência;

3.4.2. O prazo de entrega dos objetos poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que a prorrogação seja solicitada antes do término do prazo de entrega;

3.4.3. Será requisito para recebimento definitivo, a efetiva instalação e configuração, e comprovação de contratação da garantia dos equipamentos;

3.4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto, disciplinado nos subitens 5.1.9.7 e 5.1.9.8 do Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

3.4.5. A CONTRATADA deve apresentar os produtos acondicionados conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como deve constar nas caixas a identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor;

3.4.6. O prazo para início da execução da garantia ON SITE será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos, devidamente montados, instalados, configurados e prontos para utilização nas instalações da Alesc;

3.4.7. Para fins de atendimento de chamados, sejam eles remotos ou de forma presencial, deverão se ater aos critérios e prazos fixados na tabela abaixo:

Atendimento Emergencial	São consideradas como “Emergência” todas as falhas cujas consequências tenham impactos negativos, gerando indisponibilidade sobre o serviço e o tráfego e/ou recursos. São situações que exijam atenção imediata.	Prazo de Resolução de 04 (quatro) horas
Atendimento Grave	Problemas que não prejudicam significativamente o funcionamento dos sistemas/serviços do equipamento. São problemas sérios ou perturbações, que afetam uma área específica ou determinada funcionalidade do equipamento.	Prazo de Resolução de 06 (seis) horas
Pedido de Informações	Solicitação de informações sobre o funcionamento dos equipamentos, possíveis configurações ou usos, que não gerem interrupções, nem indisponibilidade de determinada área ou uma funcionalidade específica.	Prazo de Resolução de 24 (vinte e quatro) horas

3.5. REQUISITOS TECNOLÓGICOS

3.5.1. Todos os equipamentos e respectivos acessórios especificados deverão ser novos e de primeiro uso, estarem em linha de produção do fabricante e em perfeitas condições para sua instalação e operação imediata;

3.5.2. Não serão aceitos produtos e equipamentos descontinuados pelo respectivo fabricante.

Havendo divergência a substituição deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da ocorrência por parte da CONTRATANTE;

3.5.3. Os objetos especificados neste Contrato deverão ser instalados pela CONTRATADA nos endereços: Palácio Barriga Verde - R. Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Centro, Florianópolis - SC, 88020-900 e Unidade Administrativa - Av. Mauro Ramos, 300 - Centro, Florianópolis - SC, 88020-300.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre a Alesc e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. A Alesc poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. O gestor e fiscais do contrato serão designados mediante Portaria do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa, no Diário da Alesc e deverão se ater aos ditames do Capítulo V do Ato da Mesa nº 257/2024, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total anual estimado da contratação é de **R\$ 3.565.937,26 (três milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil novecentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado de 2 (duas) formas:

7.1.1. Em parcela única, após o Recebimento Definitivo previsto no subitem 5.1.9.8 do Termo de Referência, conforme quantitativo demandado pela CONTRATANTE, no que se refere aos itens de 1 a 12 e 14 da Tabela do item 1.2 da Cláusula Primeira;

7.1.2. Em pagamentos mensais e/ou sob demanda, correspondentes aos serviços prestados, após conferência e aceite, por parte da Coordenadoria de Suporte e Manutenção, do Relatório

de Serviços Prestados previsto no subitem 5.15.6.13.5 do Termo de Referência, para os itens 13 e 15 da Tabela do item 1.2 da Cláusula Primeira;

7.1.3. Os serviços de monitoramento e disponibilidade, manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico terão início somente após a conclusão da implantação da solução e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, momento a partir do qual será iniciada a execução e o correspondente pagamento mensal desses serviços.

7.2. O pagamento poderá ser ajustado quando existirem descontos relativos a eventual descumprimento do Acordo de Nível de Serviço (*Service Level Agreement – SLA*) disciplinado nos subitens 5.15.6.11 e 5.15.6.12 do Termo de Referência, ou descumprimento das demais obrigações contratuais;

7.3. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

7.4. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela Alesc (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

7.5. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

7.6. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Alesc em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.7. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos produtos objeto deste contrato, expressos em moeda corrente, com a discriminação dos itens efetivamente fornecidos.

7.7.1. O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

7.7.2. O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

7.8. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a fornecimentos/serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

7.9. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

7.10. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

7.11. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

7.12. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

7.13. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

7.14. Caso a contratada se enquadre e opte pela desoneração da folha de pagamento, disciplinada pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, deverá informar essa opção no corpo da nota fiscal, bem como apresentar a declaração do Anexo III da IN RFB nº 2053/2021 devidamente preenchida e assinada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Após o interregno de um ano, por meio de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

8.2. O índice a ser aplicado será referente a 12 (doze) meses, contados a partir do dia 27/11/2025, data da consolidação da Pesquisa de Preços.

8.3. O reajuste será concedido após transcorrer 12 (doze) meses da vigência do contrato.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

8.8. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

8.8.1. da data de cada aniversário do contrato;

8.8.2. do encerramento do contrato.

8.9. Não haverá reajuste de preços caso a vigência do contrato seja igual ou inferior a 12 (doze) meses e não tenha sido prorrogada, ou se ao tempo do término da contratação decorrerem 12 (doze) meses ou menos dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Nomear o fiscal e gestor do contrato por meio de Portaria a ser publicada no Diário da Assembleia.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre

a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.8. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou

bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.16. Verificar o recebimento de comunicações no endereço de e-mail indicado neste contrato a cada 24 (vinte e quatro) horas e informar ao contratante caso haja alteração de e-mail ou defeito técnico que impossibilite sua verificação, declarando estar ciente de que os prazos indicados nas comunicações se iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

10.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestou garantia no valor de R\$ 178.296,86 (cento e setenta e oito mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), na modalidade seguro-garantia.

12.1.1. A garantia deverá ter validade a partir do início dos serviços e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

12.1.2. A garantia assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.2. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

12.3. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a

assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 14.1 do edital do Pregão n. 90005/2026.

a) com a devolução da apólice ou da carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto na subcláusula 12.1.1, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.4. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	1% (um por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor total do contrato.	atraso injustificada na entrega dos produtos ou execução dos serviços
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor do produto/serviço.	Infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1.

Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “c” do subitem 13.1.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “d” do subitem 13.1.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato, quando for o caso.	Infrações descritas nos itens “e” a “h” do subitem 13.1

13.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.6. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à Contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a Alesc e a Contratada.

13.7. Além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, o processo de aplicação de sanções contratuais seguirá o disposto no Ato da Mesa nº 257/2024.

CLÁUSULA QUATORZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUINZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da Subação 001369 (Manutenção, serviços e equipamentos de informática), Elementos de Despesa 44.90.52.06 (Aparelhos e Equipamentos de Comunicação) e 33.90.40.95 (Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento de Dados), do Orçamento da Alesc.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro –, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

18.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

18.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante a contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

18.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

18.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

18.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, documento datado e assinado eletronicamente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Brian Venceslau Michalski

Diretor de Tecnologia e Informações

CONTRATADA

Lettel Distribuidora de Telefonia Ltda.

Everson Silva Leite

Sócio-Administrador



Documento assinado eletronicamente por **BRIAN VENCESLAU MICHALSKI, Diretor de Tecnologia e Informações**, em 26/03/2026, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI, Diretor-Geral**, em 27/03/2026, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Everson Silva Leite, Usuário Externo**, em 27/03/2026, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ale.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **2212844** e o código CRC **7B19B8D6**.